



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS  
RELEVANTES AOS RPPS – COPAJURE**

**ATA**

**Vitória/ES, 24 de agosto de 2018**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2018, às quatorze horas, na cidade de Vitória/ES,  
2 no Alice Vitória Hotel, localizado na Rua Coronel Vicente Peixoto, nº 95, Centro, realizou-se a reunião  
3 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes – COPAJURE. Fizeram-  
4 se presentes: Milena Guilherme Dias Barcelos (Assessora Técnica da GOIASPREV e Coordenadora  
5 COPAJURE); Fernando Zanelli (SP); Leonardo da Silva Motta (SRPPS/MF); Lucia Helena Vieira  
6 (ABIPEM); Rafael da Cruz Lauria (Município de Manaus); Maria Cláudia Pereira Cardoso Guimarães  
7 (MT); Nei Fernando Marques Brum (Câmara Técnica do Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos  
8 Estados e do Distrito Federal); Mara Janaína de Souza Juarez Moreira (AP) e Silvana do Socorro  
9 Machado Rodrigues (SPREV). A reunião esteve sob a coordenação da Sra. Milena Guilherme Dias  
10 Barcelos (Assessora Técnica da GOIASPREV e Coordenadora COPAJURE) que na oportunidade  
11 agradeceu a presença de todos. Destacou que a pauta para a referida reunião seria: 1) Apresentação  
12 da nova planilha de ações a serem acompanhadas pela COPAJURE; 2) Julgamento STJ: REsp nº  
13 1720805 / RJ (2018/0020632-2) autuado em 01/02/2018 e REsp nº 1648305 / RS (2017/0009005-5)  
14 autuado em 23/01/2017; 3) ADPF 521 - Nota Técnica 03/2015: REQTE.(S), Confederação Nacional das  
15 Carreiras Típicas de Estado - INTDO.(A/S): Secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério  
16 da Previdência Social; PROC.(A/S)(ES): Advogado-Geral da União. Dando prosseguimento informou  
17 que na última reunião da Comissão realizada em São Paulo, foi feita a consolidação da planilha  
18 contendo as ações que seriam trabalhadas pelos membros e em seguida foi encaminhada ao Dr. Nei  
19 Brum para saber quais delas a Comissão iria selecionar para aprofundar no acompanhamento. Tendo  
20 em vista que o envio da planilha só foi encaminhado no final do mês de julho não foi possível que o  
21 Dr. Nei viabilizasse o levantamento, uma vez que o mesmo teve de fazer 22 audiências com 22  
22 Ministros diferentes, junto aos Tribunais Superiores. Neste sentido, ficou acordado que na próxima  
23 reunião da Comissão o citado membro apresentará o material. Com a palavra a Sra. Coordenadora  
24 submeteu a aprovação da ata referente reunião realizada na cidade de São Paulo sendo aprovada por  
25 todos os presentes. O Sr. Narlon Gutierre (Presidente do CONAPREV) fez uso da palavra registrando  
26 que um dos pontos que foi conversado com a Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, Ana  
27 Paula, foi que no CONAPREV existe uma Comissão que cuida das ações judiciais dos RPPS e como tem  
28 se dado essa atuação da Comissão, essa interlocução com AGU, Procuradorias e outros órgãos.  
29 Destacou que a Secretária manifestou ser de suma importância esse trabalho da COPAJURE. Com a  
30 palavra a Sra. Milena Barcelos informou a presença da membro suplente do estado do Amapá, Sra.  
31 Mara Janaína de Souza. Na oportunidade a Sra. Mara Janaína agradeceu em fazer parte dessa seleta  
32 Comissão e se colocou a disposição em colaborar com os demais. Dando andamento a pauta, a Sra.  
33 Coordenadora apresentou nova planilha das ações consolidada pelo Dr. Weber Fernandes (AP). Fez  
34 uso da palavra o membro Rafael Lauria (Município de Manaus) que na oportunidade destacou que a  
35 diferença apresentada na referida planilha e a planilha encaminhada anteriormente pela Sra. Silvana

36 Rodrigues (SPREV) foi apenas a ausência do *amicus curiae* que não consta na nova planilha, mas foi  
37 analisada toda planilha e inclusive atualizado todos os temas. Complementou informando que a ADI  
38 4878 teve andamento que trata da exclusão do menor sob guarda do rol de dependentes do Regime  
39 Geral, uma vez que a PGR já tinha se manifestado anteriormente pela viabilidade, pela  
40 inconstitucionalidade mesmo da legislação que excluiu o menor sob guarda agora fez juntar nos autos  
41 um Acórdão nº 5235/2016 do TCU, onde o próprio Tribunal de Contas da União entendeu nos  
42 argumentos ali expostos pelo Tribunal de Contas que se coadunam com o que a PGR vem  
43 entendendo, que essa exclusão é inconstitucional, então a PGR está se manifestando atuando  
44 proativamente nessa ação. Existe ainda a ADI nº 5083 que também trata desse assunto. Por fim,  
45 solicitou que a Comissão atue nessas ações, tendo em vista a relevância do tema. Com a palavra a  
46 Coordenadora da COPAJURE abriu para debate destacando que tanto o Regime Geral como o Regime  
47 Próprio terá impacto sobre o referido tema. O Sr. Leonardo Motta (SPREV) sugeriu que fosse realizado  
48 levantamento de dados com objetivo de levar argumentos à PGR. Novamente fez uso da palavra o Sr.  
49 Rafael Lauria para informar que no dia 08 de agosto o INSS publicou Memorando-Circular Conjunto  
50 nº 37/DIRBEN/PFE/INSS dizendo que se considere no âmbito administrativo o menor sob guarda  
51 judicial como dependente para obtenção dos benefícios do Regime geral de Previdência Social, tudo  
52 isso se deu em virtude de uma ação civil pública na Bahia. Por fim demonstrou aos membros a  
53 preocupação sobre o tema. A Sra. Coordenadora informou que não é um trabalho fácil para  
54 redimensionar o impacto financeiro. Após amplo debate deliberou-se que os membros da Copajure  
55 estarão consultando seus respectivos estados, com exceção do estado de São Paulo, se há  
56 informações sobre os menores dependentes dos beneficiários ativos, com objetivo de fazer projeção  
57 atuarial. O Sr. Leonardo Motta estará consultando possíveis dados da União junto a Coordenação de  
58 Atuária da SRPPS ou o Ministério do Planejamento e ainda solicitará a SRGPS dados do RGPS tanto  
59 dos ativos como dos inativos. Esses dados deverão ser apresentados até o dia 15 de novembro.  
60 Dando continuidade chamou o próximo item da pauta, logo “Julgamento STJ: REsp nº 1720805 / RJ  
61 (2018/0020632-2) autuado em 01/02/2018 e REsp nº 1648305 / RS (2017/0009005-5) autuado em  
62 23/01/2017”. Informou que a ação teve origem no Rio Grande do Sul onde uma trabalhadora rural  
63 aposentada por idade pediu acréscimo de 25% na aposentadoria porque precisava de cuidado  
64 permanente. Esse processo teve início administrativamente no INSS. Como havia sido negado pelo  
65 INSS, a aposentada entrou com processo na justiça, mas que o TRF-4 havia acatado considerando o  
66 princípio da igualdade para todos os aposentados. Conforme o processo, o INSS recorreu da decisão do TRF-4 ao  
67 STJ e ao próprio STF. O argumento do governo é que a ampliação do benefício seria ilegal, uma vez que a lei  
68 estipulou a validade apenas para a aposentadoria por invalidez. O STJ aplicou no processo a regra do recurso  
69 repetitivo. Por isso, o entendimento pode valer para todos os casos semelhantes que tramitam na Justiça. Posto  
70 isso, a Sra. Coordenadora informou que teria encaminhado a todos os membros via whatsapp o processo

71 completo. Em seguida informou que essa pauta havia sido manifestada pelo Subsecretário Brunca aos membros  
72 do Conaprev e na oportunidade solicitou que a matéria em questão fosse acompanhada pela Copajure. Em  
73 seguida abriu para discussão dos membros. O membro Nei Brum informou que estará incluindo o referido tema  
74 para acompanhamento no STJ em conjunto com os demais temas em que a Câmara Técnica já acompanha. O Sr.  
75 Leonardo Motta destacou os impactos que essa ação trará tanto ao Regime Geral como ao Regime Próprio. O Sr.  
76 Fernando Zanelli solicitou que a SRPPS elaborasse uma nota explicativa que deverá ser enviado a todos os entes  
77 federativos informando que nesse primeiro momento se trata apenas de regime geral, que essa medida  
78 não afetará os RPPS, tendo em vista que há várias situações de aposentadoria por invalidez, às vezes  
79 os entes tem uma particularidade de calcular o próprio benefício, por exemplo, se fosse só  
80 considerada aposentadoria por invalidez, alguns já tem uma forma de cálculo receber um “x” mínimo  
81 dos benefícios e outros não tem essa situação, então seria importante encaminhar essa nota no  
82 sentido de minuciar tanto esses fundamentos que determinam a aposentadoria por invalidez e  
83 depois também estender esse cálculo seguindo critérios para outras situações, como aposentadoria  
84 por idade por tempo de contribuição. O Sr. Leonardo Motta informou que estará levando a sugestão ao  
85 Subsecretário Narlon para verificar se há possibilidade de fazer essa nota explicativa para que os entes tenham  
86 conhecimento da situação. A Sra. Milena Barcelos reiterou da necessidade da elaboração da nota e sugeriu que a  
87 nota fosse encaminhada, inclusive aos municípios, uma vez que a notícia foi divulgada em rede nacional  
88 ocasionando uma proporção muito maior. Na oportunidade solicitou ainda que, se possível, fosse realizado  
89 videoconferência com técnicos que ficarão responsáveis pelo levantamento com os técnicos da SRGPS, com  
90 objetivo de saber como se deu esse cálculo. O Sr. Leonardo Motta se comprometeu em verificar junto a  
91 Coordenação responsável na SRGPS e em seguida informaria a todos os membros da Copajure. Como  
92 deliberação informou que: os membros aguardarão as manifestações do Sr. Leonardo Motta a respeito da forma  
93 de cálculo desse impacto financeiro e assim que for possível será agendada videoconferência, utilizando as  
94 dependências da Dataprev, com os membros da Copajure e os respectivos técnicos. O Sr. Leonardo Motta  
95 informou que estaria solicitando ao Subsecretário Benedito Brunca à nota elaborada pela equipe da SRGPS e  
96 encaminharia o quanto antes. Dando sequência a pauta, a Sra. Coordenadora chamou o próximo item da pauta,  
97 logo, ADPF 521 – referente Nota Técnica 03/2015: REQTE.(S), Confederação Nacional das Carreiras  
98 Típicas de Estado - INTDO.(A/S): Secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério da  
99 Previdência Social; PROC.(A/S)(ES): Advogado-Geral da União. Na oportunidade a Sra. Coordenadora  
100 apresentou nota do STF contendo o resumo do que seria a Nota Técnica e qual o questionamento que  
101 a Conacate questiona. O Sr. Leonardo Motta informou que trata da questão da capitalização dos  
102 RPPS e que inclusive o Presidente do Conaprev havia feito informe no Conaprev que a AGU ainda não  
103 solicitou informações, mas quando a AGU solicita informações é num prazo bem curto, então é nesse  
104 sentido que a SRPPS já trouxe o tema para a reunião do Conaprev e para a Copajure para já poder  
105 trabalhar com objetivo de conseguir levantar dados além dos dados que já existem na SRPPS nos

106 demonstrativos dos entes federativos que enviam, pois nesses demonstrativos há o impacto  
107 financeiro, como o impacto atuarial que cada RPPS possa ter, então seria interessante verificar se  
108 existem outros dados que se possa levantar para que no momento em que a AGU solicitar tais  
109 informações a SRPPS já tenha esse levantamento, pelo menos dos entes que for possível conseguir.  
110 Na oportunidade, o Sr. Nei Brum solicitou que fosse encaminhado questionário contendo quais  
111 seriam os dados pertinentes a serem levantados pelos entes. O Sr. Leonardo Motta informou que  
112 estaria verificando internamente quais dados a SRPPS já possui e em seguida elaboraria questionário  
113 para enviar aos membros da Copajure para análise e posterior envio aos estados e municípios.  
114 Concluído esse tema, a Sra. Coordenadora informou que durante a reunião do Conaprev foi  
115 procurada pelo Consultor Jurídico Chefe do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, Sr.  
116 Marlisson Cajado, que na oportunidade informou que no estado de Roraima foi regulamentada a LC  
117 nº 268/2018 regularizando a concessão de aposentadoria aos policiais civis e essa lei local do estado  
118 concede atributos de paridade integralidade e além disso o tempo a ser contado no serviço  
119 estritamente policial, é um tempo que pode ser contado em diversas searas, no exercício de cargo  
120 em comissão, são áreas que não são consideradas estritamente policial em outras legislações. O  
121 pedido dele era em saber como ele faria para poder ingressar com ADI em virtude dessa lei porque o  
122 Governador sancionou a lei e apesar dele já ter conversado com o Governador, o Governador se  
123 negou a propor essa ADI. Citou ainda que o Sr. Marlisson havia procurado o Ministério Público  
124 Estadual e também não houve um posicionamento favorável, então fez o pedido para que a Copajure  
125 ingressasse com essa ação, mas nós sabemos que para ingressar com ADI precisa ser legitimada e a  
126 Copajure não é legitimada para ingressar com essa ação. Posto isso, a Sra. Coordenadora colocou o  
127 tema para discussão. A Sra. Lúcia Vieira informou que a ABIPEM também não possui essa  
128 legitimidade de ingressar com ADI, devido à natureza da entidade ABIPEM. Encaminhamos aos  
129 membros da Copajure que decidiram que se trata de questão política. Na oportunidade a Copajure  
130 recebeu a visita do Subsecretário do Regime Geral, Benedito Brunca, que tomando conhecimento do  
131 que já havia sido debatido e deliberado pela Comissão, informou que na próxima semana estará  
132 encaminhando a Nota Técnica que foi elaborada pela Subsecretaria e nela tem a explicação de qual  
133 foi à metodologia e o que foi utilizado. Resumiu informando que *“porque temos 3 milhões e 300 mil*  
134 *aposentados por invalidez, desses só uma pequena parcela recebe o adicional de 25%, então nós*  
135 *perdemos a relação percentual do total desse grupo que recebe na aposentadoria por invalidez e*  
136 *fizemos a extrapolação para os outros 3 grupos, observando a mesma faixa etária se todos que*  
137 *recebem na aposentadoria por invalidez, também tivessem o mesmo percentual na aposentadoria por*  
138 *idade, tempo de contribuição e especial, o quanto que representaria em quantidade e em valor, não*  
139 *há uma extrapolação de que todo mundo recebe ou todo mundo teria chance de receber, o que está*  
140 *nos preocupando na decisão e já nos debates preliminares na audiência pública que teve sobre esse*

141 *tema no Tribunal da 4ª Região em junho de 2017, é uma tese de que tem que ter alguma forma de*  
142 *auxílio cuidador como característica de um benefício assistencial e aí fugindo do conceito*  
143 *previdenciário porque o conceito previdenciário é um norte que eles usaram para dizer, não, se a*  
144 *previdência paga 25% para quem tem a chamada grande invalidez então deveria ser paga a outras*  
145 *situações, as iniciais foram no sentido de estender para as outras espécies de aposentadorias, mas os*  
146 *debates e as decisões que eu li do resumo inicial na Turma no STJ eles estão tentando abordar pela*  
147 *questão do reconhecimento, da dignidade da pessoa humana, da necessidade de um assistente, levar*  
148 *essa extensão a qualquer pessoa, seja de caráter previdenciário ou que receba benefício de prestação*  
149 *continuada que é do Fundo Nacional de Assistência Social ainda que seja administrado pelo INSS, que*  
150 *eles pudessem ter esse tipo de adicional. O problema desse adicional é que ele não respeita o teto,*  
151 *então se alguém já ganha o teto do regime geral, os 25% extrapola o teto é mais 25%, se alguém*  
152 *ganha o salário mínimo porque essa é a premissa do benefício de prestação continuada que é um*  
153 *salário mínimo fixado constitucionalmente, então é isso como piso e mais os 25%. Então eu posso*  
154 *estar conversando com a própria Procuradoria-Geral Federal porque nós estamos muito focados*  
155 *porque eles acham que na semana que vem é publicado a decisão. Só a partir da publicação da*  
156 *decisão é que haverá possibilidade de observar concretamente os termos dessa decisão e aventar as*  
157 *hipóteses que estão passíveis de recurso. É o Dr. Vitor que está cuidando disso na PGF com certeza*  
158 *depois que eles definirem essa estratégia eles não vão ter óbice nenhum em compartilhar nem o*  
159 *conteúdo dessas avaliações iniciais e a premissa do ponto de vista do cálculo que a gente fez para*  
160 *estimar esse público, isso eu não preciso constar, isso a gente pode já compartilhar através do*  
161 *Leonardo e da Silvana para vocês na próxima semana.” O Sr. Leonardo Motta informou que havia*  
162 *outro ponto já deliberado pela Comissão, que inclusive seria conversado com o Subsecretário sobre a*  
163 *questão do menor sob guarda. Questionou se a SRGPS possuía estudos sobre esse tema e caso*  
164 *houvesse gostaria que fosse compartilhado com os membros da Comissão, tendo em vista que será*  
165 *realizado estudo no âmbito dos RPPS. Com a palavra o Sr. Benedito Brunca informou que o menor sob*  
166 *guarda foi retirado da legislação na Lei nº 9.032/95 porque tinha a figura do menor sob guarda, ele*  
167 *foi retirado, e o que hoje nós somos obrigados a reconhecer administrativamente por força de ação*  
168 *civil pública e é bom que eles esqueçam que vocês existem porque o dia que descobrirem que vocês*  
169 *existem, eles vão começar usar metodologia de ação civil pública para parametrizar obrigações para*  
170 *todo um conjunto de segurados, nós já convivemos com mais de 300 ações civis públicas no âmbito do*  
171 *regime geral, então você tem a lei, você tem decreto, instrução normativa, resoluções, portarias, e ao*  
172 *lado de tudo isso você tem as ações civis públicas que vão impondo medidas de aplicação, alguns de*  
173 *caráter nacional outras de caráter regional, outras pela unidade da federação, então assim tem sido*  
174 *divertido sobreviver ao emaranhado de critérios e regras aplicados é como se a gente tivesse um*  
175 *regime geral e outras peculiares de acordo com essas decisões que estão sendo proferidas. Nós*

176 *podemos sim compartilhar e se for necessário fazer alguma videoconferência, nós mandamos o que já*  
177 *temos de projeção, o que tem de manifestação, e aí depois se for necessário sem que ocorra alguma*  
178 *reunião formal, porque as vezes nem sempre é possível que a gente faça, e daí marcamos uma*  
179 *videoconferência e mandamos o material antes e tiramos as dúvidas depois.* Na oportunidade a  
180 Coordenadora Milena Barcelos agradeceu a presença e manifestação do Subsecretário. Dando  
181 continuidade aos trabalhos, a fim de definir a situação da legislação encaminhada pelo dirigente do  
182 estado de Roraima, conforme deliberação dos membros desta Comissão ficou acertada que o ente ou  
183 o dirigente deverá formalizar e encaminhar um pedido ao Conaprev a fim de ser analisado e  
184 deliberado pela Copajure. Em seguida colocou para apreciação dos membros a questão da  
185 substituição dos membros que não estão participando das reuniões da Comissão a mais de 3 reuniões,  
186 como a representação do estado do Paraná e do município de Goiânia. Após amplo debate pelos  
187 membros ficou acordado que será apresentado proposta de alteração do Estatuto ao grupo de  
188 trabalho que está alterando o Estatuto do Conaprev para que faça uma previsão, de forma geral,  
189 sobre as Comissões Permanentes constando a forma de ingresso dos membros a sua vinculação, bem  
190 como a sua permanência dentro das Comissões, pedindo também para que seja verificada a questão  
191 dos mandatos que devem ser coincidentes com os mandatos dos conselheiros do Conaprev. Neste  
192 sentido, a Sra. Coordenadora deliberou que a próxima reunião da Copajure ocorrerá no dia 30 de  
193 novembro, com início às 14h na cidade de Fortaleza, sendo que a secretária da Comissão deverá  
194 formalizar através de ofício o convite aos membros. Não havendo mais assunto a tratar, a Sra. Milena  
195 Guilherme Dias Barcelos (Coordenadora da COPAJURE) agradeceu a presença de todos, e encerrou a  
196 reunião. Vitória, 24 de agosto de 2018.